



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº PMC 08/2018**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA EDITORA POSITIVO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito), de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 10 – Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF nº 003.649.429-16 e RG nº 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDITORA POSITIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.719.613/0001-33 com sede na Rua Senador Accioly Filho nº 431, bairro CIC, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Emerson Walter dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 25.637.734-0 SSO/SP, e do CPF/MF nº 162.327.328-55, residente e domiciliado à Rua Major Heitor GUIMARÃES N. 174, bairro Seminário, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade da **Pregão Presencial nº PMC 02/2018**, do Tipo Menor Preço, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº PMC 03/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, com estimativa para o ano letivo de 2018, conforme a distribuição abaixo:

SEGMENTO	Nº DE ALUNOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Pré 1	680	R\$ 357,60	R\$ 243.168,00
Pré 2	804	R\$ 357,60	R\$ 287.510,40
Total			R\$ 530.678,40

1.2 - Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC 02/2018 e seus anexos, além da Proposta de Preços apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros escolares para professores e alunos; formação pedagógica continuada aos docentes, abrangendo visitas, reuniões, oficinas, palestras e atendimento personalizado; ferramenta avaliativa de resultados para acompanhamento da gestão municipal; acesso a um portal educacional na internet para professores e alunos (Pré 1 e Pré 2), com login e senha de acesso para avaliação dos conteúdos; e agenda escolar.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do Contrato desta Licitação será a contar de sua assinatura até **31 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATADA

4.1.1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação.

4.1.2 - Substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Secretaria de Educação do Município de Canoinhas-SC, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Edital e anexos;

4.1.3 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

4.1.4 - A atuação da fiscalização da Secretaria de Educação do Município de Canoinhas-SC não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

4.1.5 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes desta licitação.

4.1.6 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

4.1.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo primeiro, alínea “d”, do Inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações complementares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATANTE

4.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.2.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

4.2.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O objeto deste contrato será fiscalizado por servidor da Secretaria de Educação do Município de Canoinhas-SC.

5.2 - Os materiais serão entregues em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, após formalização de pedido à CONTRATADA e com a indicação prévia de local de entrega.

5.3 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa CONTRATADA, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no Anexo I, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem direito à extensão do prazo final.

5.4 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ 530.678,40 (quinhentos e trinta mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega bimestral do material e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



Departamento de Licitações

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

8.3 - O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.4 - A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - O valor inicialmente contratado poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será 05.01.2.008.3.3.90.39.65.00.00.00 código reduzido 72.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - O presente objeto deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 13.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

12.1.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 13.1.1 supra.

12.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS-SC, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3 - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



Departamento de Licitações

12.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas-SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Canoinhas (SC), 02 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

EDITORA POSITIVO LTDA

Contratada

Emerson Walter dos Santos

Representante legal

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF